



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 407, de 19 de outubro de 2010.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, as propostas de texto da Portaria Definitiva e da Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Estrela, 67 – 2º andar
CEP 20251-9000 - Rio Comprido - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto no § 1º do artigo 4º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, no qual o Inmetro, ou entidade por ele acreditada, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários ao transporte de produtos perigosos nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando o disposto no Capítulo IV do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, cujos artigos tratam dos deveres, obrigações e responsabilidades dos fabricantes, dos importadores, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários e dos transportadores que operam no segmento de produtos perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 175, de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de julho de 2006, seção 01, página 73, a Portaria Inmetro n.º 259, de 24 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de outubro de 2006, seção 01, página 89, e a Portaria Inmetro n.º 091, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2009, seção 01, página 79 a 80, que mencionam o preenchimento dos Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos de acordo com esta Instrução;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, referente à expedição, pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada, do Certificado de Capacitação para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel, atualmente denominado de Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP;

Considerando que os equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos só podem trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos, disponibilizada no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou a Instrução de Preenchimento, ora aprovada, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União, de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, os Organismos de Inspeção Acreditados-Produtos Perigosos (OIA-PP) e os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I) deverão utilizar, no preenchimento dos documentos técnicos, concernentes à inspeção de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, a Instrução de Preenchimento ora aprovada.

Art. 4º Revogar, 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação deste instrumento, a Portaria Inmetro n.º 172, de 10 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de junho de 2008, seção 01, página 89 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará o prazo estabelecido no artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE REGISTROS DE INSPEÇÃO DA ÁREA DE PRODUTOS PERIGOSOS

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios do programa de avaliação da conformidade para o preenchimento do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, do Registro de Não-Conformidade, da Placa de Inspeção e da Placa de Identificação, por Organismo de Inspeção Acreditado pelo Inmetro e por representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro, que realizam inspeção de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Norma ABNT NBR 15216 - Armazenagem de combustíveis - Controle da qualidade na armazenagem, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto n.º 96.044/1988 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
 Resolução ANTT n.º 420/2004 - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e suas alterações.
 Lei n.º 9.503/1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

4 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Instrução de preenchimento são adotadas as definições de 4.1 a 4.9, complementadas pelas constantes no Glossário de Terminologias Técnicas Utilizadas nos Regulamentos Técnicos da Qualidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

4.1 OIA-PP

Entidade nacional pública, para estatal ou privada, acreditada pelo Inmetro, para realizar inspeção de equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos.

4.2 RBMLQ-I

Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro, formada por entidades federais, estaduais e municipais, conveniada ao Inmetro, para realizar inspeção de veículos e equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos.

4.3 Contentor

Estrutura intercambiável destinada ao transporte de produtos perigosos fracionados, dotada de dispositivos para sua fixação ao veículo, cujas dimensões não obedecem aos padrões do container-tanque.

4.4 Mecanismo Operacional

Carroçaria veicular na qual se encontram fixados instrumentos e instalações hidráulicas e/ou mecânicas. Exemplos: tanque comboio (equipamento rodoviário), guindaste e unidade de bombeamento.

4.5 Documentos de Inspeção

Documentos técnicos do Inmetro necessários para a realização da inspeção de veículos e equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos.

4.6 CIPP

Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos que substituiu o Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel.

4.7 Certificado de Inspeção Veicular (Anexo A)

Documento preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado no escopo deste Regulamento Técnico da Qualidade, após a aprovação técnica das inspeções veiculares dos veículos rodoviários.

4.8 Equipamento Rodoviário

Conjunto formado pelo tanque de carga com seu sistema portante e dispositivos operacionais. Também são definidos como equipamentos rodoviários: carroçaria (aberta e fechada), caçamba basculante, caçamba intercambiável e contentor.

4.9 Produto Controlado Pelo Exército-Explosivos (PCEE)

Explosivos diversos, acessórios de explosivos (cordel, detonante, estopim, espoletas), munições de calibres diversos e artificios pirotécnicos (fogos de artificios).

5 SIGLAS

CAR	- Carroçaria.
CIPP	- Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos.
CIV	- Certificado de Inspeção Veicular.
CNPJ	- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Contran	- Conselho Nacional de Trânsito.
Crea	- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
CRLV	- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.
CRV	- Certificado de Registro de Veículo.
CSV	- Certificado de Segurança Veicular.
NIEV	- Número de Identificação de Equipamento Veicular.
Inmetro	- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
OIA-PP	- Organismo de Inspeção Acreditado-Produtos Perigosos.
RBMLQ-I	- Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro.
Renavam	- Registro Nacional de Veículos Automotores.
RNC	- Registro de Não-Conformidade.
RTQ	- Regulamento Técnico da Qualidade.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 O preenchimento do CIPP deve ser feito conforme descrito no Anexo A.

6.2 O preenchimento do RNC deve ser feito conforme descrito no Anexo B.

6.3 O preenchimento da Placa de Identificação e da Placa de Inspeção deve ser feito conforme descrito no Anexo C.

/Anexos

Anexo A - Instrução para Preenchimento do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)

1 - PREENCHIMENTO

Campo 01 - Data de Vencimento

Formato mês / ano (exemplo: JUN / 2010).

Deve ser de no máximo 12 (doze) meses, contada a partir do mês / ano, indicada no Campo 11.

Campo 02 - Identificação do Organismo de Inspeção Acreditado (OIA)

Deve ser preenchido através de carimbo ou impressão, constando a razão social do OIA-PP ou representante da RBMLQ-I, endereço e CNPJ.

Campo 03 - Razão Social ou Nome (Proprietário do Veículo ou Equipamento Rodoviário)

Deve ser preenchido com o nome do proprietário, constante no CRLV ou quando constante no verso do CRV, que deve estar devidamente preenchido e autenticado.

Quanto aos veículos e/ou equipamentos arrendados (leasing), deve constar o nome do arrendatário a que os mesmos estão vinculados.

Notas:

a) Quando necessário, nesse campo pode-se incluir o número referente à frota do veículo e/ou equipamento pertinente.

b) Para veículo e/ou equipamento novo sem registro (0km), o campo deve ser preenchido com o nome do seu proprietário, constante na nota fiscal de aquisição dos mesmos.

Campo 04 - Nº do Renavam

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no campo Renavam do CRLV ou nota fiscal.

Nota: Para veículos não emplacados, quando da construção do tanque de carga, o campo deve ser preenchido com "AGD-REN" (aguardando renavam). Assim que o veículo receber o número renavam, o proprietário do mesmo deve procurar um OIA-PP ou representante da RBMLQ-I, o qual deve informar no Campo 23 o referido número. Deve ser validado com carimbo e assinatura do inspetor, de forma que não dificulte a leitura desse registro.

Campo 05 - Número do Chassi

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no campo Chassi do CRLV ou nota fiscal.

Campo 06 - Placa de Licença

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no campo Placa do CRLV ou nota fiscal.

Nota: Para veículos não emplacados, quando da construção do tanque de carga, o campo deve ser preenchido com "AGD-PLACA" (aguardando placa). Assim que o veículo for emplacado, o proprietário do mesmo deve procurar um OIA-PP ou representante da RBMLQ-I, o qual deve informar no Campo 23 o referido número. Deve ser validado com carimbo e assinatura do inspetor, de forma que não dificulte a leitura desse registro.

Campo 07 - Fabricante do Equipamento

Deve ser preenchido com a razão social do fabricante do equipamento, por extenso.

Notas:

a) Considerar carroçaria (aberta ou fechada), caçamba intercambiável ou basculante e contentor como equipamentos rodoviários (equipamentos veiculares).

b) Quando não for identificada a razão social, esse campo deve ser preenchido com “NC” (nada consta).

Campo 08 - Data da Construção

Deve ser preenchido com a data da construção do equipamento (formato mês / ano - exemplo: JUN / 10).

Notas:

a) Na impossibilidade da identificação da data da construção do equipamento, deve ser preenchido com o ano obtido através da seguinte fórmula: $A - I = A_c$, onde A= ano da inspeção (atual), I= número de inspeções já realizadas no equipamento (dígitos de controle do equipamento na Placa de Inspeção ou no CIPP) e A_c = ano a ser considerado como ano de construção do equipamento. Exemplo: A= 2005, I=17 e A_c = 1988.

b) Na impossibilidade da identificação da data da instalação da carroçaria (aberta ou fechada) ou da caçamba basculante, deve ser considerada a data da construção do veículo na qual se encontra instalada.

c) Na impossibilidade da identificação da data da construção da caçamba intercambiável ou do contentor, deve ser preenchido com o ano obtido através da seguinte fórmula: $B - 05 = B_c$, onde B= ano da inspeção (atual) e B_c = ano a ser considerado como ano de construção da caçamba intercambiável (exemplo: B= 2005 e B_c = 2000).

Campo 09 - Número do Equipamento

A numeração deve apresentar 08 (oito) dígitos, sendo que os 06 (seis) primeiros dígitos indicam o equipamento propriamente dito e os 02 (dois) últimos dígitos são os indicadores da inspeção atual, que deve obedecer obrigatoriamente uma seqüência.

O número deve estar de acordo com a Placa de Inspeção e com a Placa de Identificação, sem os 02 (dois) últimos dígitos indicadores da inspeção atual.

Notas:

a) O primeiro dígito na identificação da seqüência dos primeiros 1.000 (mil) números de equipamentos fornecidos pelo Inmetro aos OIA-PP e aos representantes da RBMLQ, deve ser identificado através do número 0 (zero). A partir das próximas seqüências de 1.000 (mil) números, o número 0 (zero) do primeiro dígito deve ser substituído pelas seguintes letras: A (segunda seqüência), B (terceira seqüência), C (quarta seqüência) e assim sucessivamente, com exceção das letras “O” e “Q” as quais não devem ser utilizadas. Exemplos: primeira seqüência (000001-xx a 001000-xx), segunda seqüência (A00001-xx a A01000-xx) e terceira seqüência (B00001-xx a B01000-xx). Uma nova seqüência somente deve ser iniciada a partir do esgotamento da seqüência anterior (1.000 números).

b) A Placa de Inspeção deve ser substituída quando da troca do CIPP.

c) Para equipamento (tanque de carga) o dígito indicador da inspeção 01 (primeira) somente deve ser utilizado na inspeção na construção do tanque de carga. É proibida a utilização dos dígitos 01 para inspeções periódicas e de reformas.

d) Para as inspeções periódicas o indicador do número de inspeções deve obedecer a seqüência do número antigo de equipamento.

e) Para as carroçarias abertas e fechadas, caçambas basculantes, caçambas intercambiáveis e contentores deve ser utilizado o indicador do número de inspeção 01, na primeira inspeção, independentemente, da idade da construção das carroçarias, das caçambas ou contentores.

Campo 10 - Data da Inspeção

Deve ser preenchido com a data da aprovação da inspeção do equipamento (formato dia / mês / ano - exemplo: 30 / JUN / 10).

Nota:

A data da inspeção pode variar, pois as inspeções dos equipamentos, do tanque de carga, podem variar de 04 (quatro) a 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o tempo das suas construções e o seu respectivo grupo de produto.

Campo 11 - Data da Próxima Inspeção

Este campo deve ser preenchido com o mês e ano da próxima inspeção do equipamento, com base nos documentos de inspeção utilizados, tomando-se sempre a data de validade especificada na Lista de Grupos de Produtos Perigosos com menor prazo, conforme estabelecido na Portaria Inmetro de Aprovação da Lista de Grupos de Produtos Perigosos (formato mês / ano - exemplo: JUN / 10).

Campo 12 - N° do Relatório de Inspeção

A numeração deve apresentar, no mínimo, 09 (nove) ou 10 (dez) dígitos, sendo que os 03 (três) ou 04 (quatro) primeiros dígitos identificam o OIA-PP ou representante da RBMLQ-I. Os outros 06 (seis) dígitos definem o número sequencial do relatório de inspeção utilizado, adotado pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ-I.

Campo 13 - N° do RNC

Deve ser preenchido com o número de identificação da acreditação do organismo de inspeção ou do convênio do representante da RBMLQ-I - número sequencial de controle de registro do OIA-PP ou do representante da RBMLQ-I (exemplo: xyzw-000001), adotado pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ-I, podendo ser o mesmo número do relatório de inspeção.

Campo 14 - Aplicador do Revestimento Interno

Deve ser preenchido com a razão social do aplicador do revestimento interno.

Notas:

- a) Quando não se tratar de equipamento revestido internamente, o campo deve ser preenchido com "NA" (não aplicável).
- b) Quando não for identificado o aplicador, deve ser preenchido com "NC" (nada consta). Válido somente para revestimentos aplicados antes de junho de 2005.

Campo 15 - Documento(s) de Inspeção

Deve ser preenchido com o(s) documento(s) de inspeção pertinente(s).

Notas:

- a) Quando for primeira inspeção (construção), deve ser preenchido com o respectivo RTQ de construção.
- b) Quando for reforma ou reparo, deve ser preenchido com o respectivo RTQ de construção e RTQ de inspeção.
- c) Quando for inspeção periódica, deve ser preenchido com o respectivo RTQ de inspeção.
- d) A extensão do campo não utilizado deve ser anulada.

Campo 16 - Equipamento Apto a Transportar Produto(s) Perigoso(s) do(s) Seguinte(s) Grupo(s)

Deve ser preenchido de acordo com a Lista de Grupos de Produtos Perigosos descrita no verso do RNC.

Notas:

- a) Os produtos perigosos dos grupos 2D, 2E, 2F, 4B, 4C, 4D, 4E, 7D, 27B, 27C e 27G (produtos escuros), serão somente transportados em tanques de carga dedicados exclusivamente para cada um destes grupos.
 - a1) No transporte de produtos perigosos dos grupos 7D e 27C poderá ser utilizado um mesmo tanque de carga.

b) Os tanques de carga que transportam produtos perigosos dos grupos 2A, 2B e 2C poderão também transportar produtos perigosos dos grupos 2D ou 2E, assim como os tanques de carga que transportam produtos perigosos do grupo 2D poderão transportar produtos do grupo 2E e vice versa, desde que, quando da troca dos grupos para transporte de produtos perigosos dos grupos 2D e 2E, deverão ser realizados os procedimentos de segurança relativos à troca de produtos estabelecidos na norma ABNT NBR 15216, e serem realizadas as inspeções periódicas por OIA-PP ou por representante da RBMLQ-I.

b1) Quando do retorno ao uso dos tanques de carga para o transporte de produtos perigosos dos grupos 2A, 2B e 2C, deverá ser realizada as suas descontaminações, por empresas descontaminadoras registradas no Inmetro, e serem realizadas as inspeções periódicas.

b2) Os tanques de carga utilizados no transporte de produtos perigosos dos grupos 2D e 2E deverão ser construídos em aço inoxidável, alumínio ou aço-carbono revestido internamente em epóxi, e possuir drenos conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15216.

c) Após o preenchimento deste campo não é admissível qualquer modificação, alteração ou inclusão de dados.

d) A extensão do campo não utilizado, deve ser totalmente anulada.

Campo 17 - Nº do Lacre

Deve ser preenchido com o número constante no lacre afixado na Placa de Inspeção, quando aplicável.

Notas:

a) O lacre deve ser substituído na troca da Placa de Inspeção.

b) O lacre deve ser utilizado somente nos equipamentos aptos a transportar produtos dos seguintes grupos: 2 (exceto 2F), 4 (todos), 7 (todos) e 27 (A1, A2, A3, A4, A5, B, C, G e J).

Campo 18 - Tipo de Equipamento

Deve ser preenchido com o tipo de equipamento conforme a seguinte relação: tanque de carga, tanque comboio, caçamba basculante, caçamba intercambiável, carroçaria (aberta ou fechada) e contentor.

Campo 19 - Local de Inspeção (LI)

Deve ser preenchido com o número de identificação do local de inspeção e com o nome da cidade onde a inspeção foi realizada.

Nota: O número de identificação deve ter o seguinte formato: xxx-yyy, onde xxx= número de acreditação do OIA-PP ou número do convênio do representante da RBMLQ-I e yyy= número seqüencial fornecido pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ-I.

Campo 20 - Nº do CIPP (Anterior)

Deve ser preenchido com o número do CIPP anterior, ou então preenchido com “1ª INSP”, quando se tratar de primeira inspeção (de construção). Quando se tratar de carroçarias, caçambas, utilitário, mecanismo operacional (exceto tanque comboio) e contentor, deve ser preenchido com “1ª INSP”, caso não tenham o CIPP anterior.

Notas:

a) O CIPP original a ser substituído, deve ser retido pelo inspetor, após a aprovação da inspeção, e anexado ao relatório de inspeção.

b) Quando o CIPP anterior tiver sido extraviado ou apreendido, o número deve ser obtido da Placa de Inspeção, fixada no equipamento.

c) Caso a Placa de Inspeção tiver sido arrancada, o número do CIPP anterior, deve ser obtido pelo proprietário do veículo e/ou equipamento, junto ao OIA-PP ou representante da RBMLQ-I que realizou a inspeção.

- d) Nos 02 (dois) últimos casos acima (b e c), o proprietário do veículo e/ou equipamento deve preencher um termo de responsabilidade de solicitação de inspeção.
- e) Caso não sejam atendidos os itens anteriores, o equipamento não deve ser inspecionado.
- f) O equipamento que não comprovar sua rastreabilidade exigida nos documentos de inspeção, não deve ser inspecionado.

Campo 21 - Nome / N° do Crea do Responsável Técnico (OIA)

Deve ser utilizado carimbo ou impressão, constando o nome e o número do Crea do responsável técnico do OIA-PP ou representante da RBMLQ-I.

Campo 22 - Nome / Assinatura / N° do Crea / N° do Inspetor (OIA)

Deve ser utilizado carimbo ou impressão, constando o nome e número do inspetor do OIA-PP ou representante da RBMLQ-I. Para o OIA-PP, deve também constar o número do Crea. O inspetor deve assinar dentro da área delimitada pelo campo.

Campo 23 - Observações

Este campo deve ser preenchido, quando ocorrer qualquer modificação, alteração ou inclusão de dados no CIPP, exceto para os Campos 01 e 16, que uma vez preenchidos não podem ser modificados. Deve ser preenchido com o nome do OIA-PP que executou a inspeção segundo o RTQ 1i ou RTQ 3i ou RTQ 6i ou RTQ 7i, quanto a validade da inspeção.

Notas:

- a) Devem ser informados: o número do CNPJ ou CPF e número de frota, quando aplicável.
- b) É vetada a inclusão da quantidade da capacidade volumétrica do equipamento no CIPP. O documento legal que atesta esse valor, deve ser emitido somente por representante da RBMLQ-I.
- c) Quando da ausência da chapa de identificação do equipamento, deve ser preenchido com a seguinte frase: “Na próxima inspeção, deve ser evidenciada, a chapa de identificação soldada no tanque”.
- d) Quando observado o envelhecimento ou desgaste ou oxidação da(s) placa(s) de identificação do fabricante (desde que o fabricante esteja em operação) ou de identificação do Inmetro, deve ser preenchido com a seguinte frase: “Na próxima inspeção a placa de identificação do fabricante ou do Inmetro deve ser evidenciada”.
- e) Qualquer observação deve ser validada com carimbo e assinatura do inspetor, de tal forma que não dificulte a leitura desse registro.
- f) Deve ser aplicado o decalque do chassi, devidamente carimbado e assinado pelo inspetor.
- g) Deve ser digitada ou datilografada ou impressa ou carimbada a seguinte frase: “Quando o veículo ou equipamento for envolvido em um acidente ou apresentar vazamento do produto perigoso transportado, deve ser retido o seu CIPP, e enviado ao Inmetro”.
- h) Deve ser preenchido como o NIEV, quando aplicável.
- i) No caso de inspeção na construção, vide CIV, a ser obtido junto a um OIVA.
- j) Quando se tratar de tanque de carga isolado ou tanque para revestimento interno a inspeção pode ser finalizada em outro local e por outro OIA-PP, o qual deve emitir o CIPP. No preenchimento do CIPP, deve ser mencionado no Campo 23 (Observações), o nome do OIA-PP que realizou a inspeção de construção, bem como o número do seu respectivo relatório de inspeção.
- k) Quando se tratar de inspeção periódica deve ser informado o número do Certificado de Inspeção Veicular - CIV, emitido por um OIVA. O número do CIV deve ser inserido o verso do CIPP.
- l) Quanto se tratar de inspeção na construção, deve ser preenchido com a seguinte frase: “O Certificado de Inspeção Veicular - CIV, deverá ser obtido junto a um OIVA, e após a inspeção, o número de controle do CIV deverá ser descrito e validado por um OIA-PP”.

Nota Geral:

Quando se tratar da inspeção de caçamba intercambiável e contentor, os Campos 04 a 07 devem ser preenchidos com "NA" (não aplicável).

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Emissão do CIPP

O CIPP deve ser emitido em 02 (duas) vias, de forma datilografada ou digitada, sem rasuras, sendo a 1ª via do proprietário do veículo e/ou equipamento e a 2ª via do OIA-PP ou representante da RBMLQ.

Notas:

- a) É proibida a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada.
- b) É proibida a sua plastificação.
- c) A emissão do CIPP implica na emissão da Placa de Inspeção.
- d) A emissão do CIPP implica na emissão da Placa de Inspeção para o equipamento veicular tipo mecanismo operacional (tanque comboio) e para qualquer tipo de carroçaria e utilitário.
- e) A emissão do CIPP referente à inspeção de carroçarias, caçambas intercambiáveis e contentores, que transportam PF (produtos fracionados) ou PCEE (produtos controlados pelo exército-explosivos), somente deve ser efetuada mediante solicitação, por escrito e assinada, com a respectiva identificação do solicitante, dirigida ao OIA-PP ou representante da RBMLQ-I. Quando transportar PPS (produtos perigosos sólidos a granel) em conjunto com PF ou PCEE não é necessária a solicitação.
- f) Quando da emissão do novo CIPP, após a aprovação da inspeção, o CIPP apresentado deve ser retido e anexado ao relatório de inspeção.

2.2 - Cancelamento do CIPP

Quando do cancelamento do CIPP, as 02 (duas) vias do mesmo devem ser carimbadas com "CANCELADO".

2.3 - Emissão de Segunda Via

A emissão de segunda via do CIPP, deve ser conforme procedimento estabelecido pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ, mediante solicitação por escrito, assinada e datada pelo proprietário do veículo e/ou equipamento, discriminando o motivo e declarando que o(s) mesmo(s) não sofreu(ram) qualquer tipo de acidente ou avaria e que o respectivo CIPP não foi recolhido em fiscalização.

Tal emissão somente deve ser feita pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ-I que realizou a inspeção.

A segunda via deve ser carimbada ou conter a seguinte impressão no Campo 23 (modelo):

Segunda Via do CIPP
CIPP extraviado nº _____

Notas:

- a) O carimbo ou impressão deve ter as dimensões mínimas de 55 x 15mm.
- b) O número do CIPP extraviado deve ser informado, sendo digitado ou datilografado.
- c) Quaisquer anotações, correções ou rasuras à caneta, lápis ou tinta corretiva anulam o CIPP.
- d) Quando da emissão de segunda via, não há a necessidade do decalque do número do chassi.

2.4 - Chancela do CIPP

O OIA-PP e representante da RBMLQ-I devem chancelar a 1ª via dos CIPP, preferencialmente, no espaço entre o Campo 01 e o nº do CIPP, de forma centralizada.



Nota: Diâmetro externo= 30 mm e diâmetro interno= 15 mm.

2.5 - Observações

- a) Os produtos perigosos dos grupos 2D, 2E, 2F, 4B, 4C, 4D, 4E, 7D, 27B, 27C e 27G (produtos escuros), serão somente transportados em tanques de carga dedicados exclusivamente para cada um destes grupos.
- a1) No transporte de produtos perigosos dos grupos 7D e 27C poderá ser utilizado um mesmo tanque de carga.
- b) Os tanques de carga que transportam produtos perigosos dos grupos 2A, 2B e 2C poderão também transportar produtos perigosos dos grupos 2D ou 2E, assim como os tanques de carga que transportam produtos perigosos do grupo 2D poderão transportar produtos do grupo 2E e vice versa, desde que, quando da troca dos grupos para transporte de produtos perigosos dos grupos 2D e 2E, deverão ser realizados os procedimentos de segurança relativos à troca de produtos estabelecidos na norma ABNT NBR 15216, e serem realizadas as inspeções periódicas por OIA-PP ou por representante da RBMLQ-I.
- b1) Quando do retorno ao uso dos tanques de carga para o transporte de produtos perigosos dos grupos 2A, 2B e 2C, deverá ser realizada as suas descontaminações, por empresas descontaminadoras registradas no Inmetro, e serem realizadas as inspeções periódicas.
- b2) Os tanques de carga utilizados no transporte de produtos perigosos dos grupos 2D e 2E deverão ser construídos em aço inoxidável, alumínio ou aço-carbono revestido internamente em epóxi, e possuir drenos conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15216.
- c) Quando houver troca de um equipamento instalado, de um veículo para outro, deve ser realizada nova inspeção do veículo (emissão de novo CIV) e do equipamento (emissão de novo CIPP).
- d) Quando o CIPP for recolhido em fiscalização, independentemente da causa, tanto o veículo quanto o equipamento devem passar por nova inspeção.
- e) Quando se tratar de tanque de carga isolado ou tanque para revestimento interno a inspeção pode ser finalizada em outro local e por outro OIA-PP, o qual deve emitir o CIPP. No preenchimento do CIPP, deve ser mencionado no Campo 23 (Observações), o nome do OIA-PP que realizou a inspeção de construção, bem como o número do seu respectivo relatório de inspeção.

Anexo B - Instrução para Preenchimento do Registro de Não-Conformidade (RNC)

1 - PREENCHIMENTO

Campo Data do RNC

Deve ser preenchido com a data do registro, que corresponde à data da aprovação da inspeção do veículo e/ou equipamento (formato dia / mês / ano - exemplo: 10 / JUN / 10).

Campo Nº do RNC

Deve ser preenchido com um número de identificação da acreditação do organismo de inspeção ou de convênio do representante da RBMLQ-I, acrescido de um número seqüencial de controle do registro, de responsabilidade do OIA-PP ou do representante da RBMLQ-I, podendo ser o mesmo número do relatório de inspeção.

Campo Folha Nº

Deve ser preenchido com o número seqüencial de folhas que compõem o RNC.

Campo Placa do Veículo

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no campo Placa do CRLV e quando não houver placa de licença, deve ser acrescentado “AGD-PLACA” (aguardando placa).

Campo Espessura Mínima da Chapa (Equipamento) / Localização

Deve ser preenchido com o valor mínimo da espessura encontrada no costado do equipamento e com o valor mínimo da espessura encontrada na calota do equipamento. Deve ser preenchido com a seguinte frase: “As localizações das espessuras estão na grade do relatório de inspeção”.

Campo Nº do CIPP

Deve ser preenchido com o número de identificação do CIPP correspondente.

Campo Documento(s) de Inspeção

Deve ser preenchido com a codificação ou identificação do(s) documento(s) de inspeção pertinente(s).

Campo Item

Deve ser preenchido com o item do(s) documento(s) de inspeção pertinente(s).

Campo Evidência Objetiva

Deve ser preenchido com a(s) não-conformidade(s) evidenciada(s). Quando não for encontrada qualquer anormalidade deve ser preenchido com “NC” (nada consta).

Nota: A extensão do campo não utilizado deve ser anulada.

Campo Disposição

Deve ser preenchido após ter(em) sido efetuada(s) a(s) ação(ões) corretiva(s) pelo proprietário do veículo e/ou equipamento.

Campo Inspeção (Veículo / Equipamento)

Deve ser preenchido o campo de aprovado ou de reprovado com a assinatura do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante, quando da aprovação ou reprovação da inspeção.

Campo Cliente

Deve ser preenchido com o nome (legível), da pessoa presente na inspeção, do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante, do condutor do veículo, quando da inspeção.

Campo Local de Inspeção (LI) / Data

Deve ser preenchido com o número de identificação do local de inspeção e nome da cidade onde a inspeção foi realizada e a data de assinatura do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante, do condutor do veículo, quando da inspeção.

Campo Reinspeção (Veículo / Equipamento)

Deve ser preenchido o campo de aprovado ou de reprovado com a assinatura do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante, quando da aprovação ou reprovação da inspeção.

Campo Cliente

Deve ser preenchido com o nome (legível), da pessoa presente na inspeção, do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante do condutor do veículo, quando da reinspeção.

Campo Local de Inspeção (LI) / Data

Deve ser preenchido com o número de identificação do local de inspeção e nome da cidade onde a inspeção foi realizada e a data de assinatura do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante (do condutor do veículo), quando da reinspeção.

Campo Observação

Deve ser preenchido com as observações que se fizerem necessárias (exemplo: justificativa técnica para a redução do período de inspeção).

Campo Identificação do OIA / Responsável Técnico

Deve ser preenchido através de carimbo ou impressão, constando a razão social do OIA-PP ou representante da RBMLQ-I, endereço, CNPJ e com o nome e número do Crea do responsável técnico.

Campo Carimbo / Assinatura / Nº do Inspetor

Deve ser preenchido através de carimbo, constando o nome, número de registro no Crea (somente para o inspetor do OIA-PP), número do inspetor e sua assinatura.

Campo Lista de Grupos de Produtos Perigosos

Relação de grupos de produtos perigosos.

Nota: **Este campo consta no verso do RNC.**

2 - CONDIÇÕES GERAIS**2.1 - Emissão do RNC**

Deve ser emitido em 02 (duas) vias, sem rasuras, de forma datilografada ou digitada ou manuscrita (letra de forma legível), sendo que a 1ª via deve ser reservada para ser entregue após a aprovação da inspeção e emissão do CIPP ao proprietário do veículo e/ou equipamento ou seu representante legal, e a 2ª via do OIA-PP ou representante da RBMLQ-I. No aguardo da aprovação da inspeção, deve ser entregue uma cópia do RNC ao proprietário do veículo e/ou equipamento ou seu representante, para servir de orientação para atendimento das não-conformidades evidenciadas.

Notas:

- a) O proprietário do veículo e/ou equipamento deve utilizar somente a 1ª via.
- b) É proibida a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada.
- c) A 1ª via deve ser anexada a 1ª via do CIPP, conforme determinado nesse certificado e a 2ª via deve ser anexada ao relatório de inspeção.

2.2 - Emissão de Segunda Via

A emissão de segunda via do RNC deve ser conforme procedimento estabelecido pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ-I.

Notas:

a) A segunda via deve ser fotocópia da 2ª via do OIA-PP ou representante da RBMLQ-I. Deve ser carimbada ou conter a seguinte impressão (modelo):

Segunda Via do RNC
CIPP atual nº _____

- b) O carimbo ou impressão deve ter as dimensões mínimas de 80 x 15mm.
- c) O carimbo ou impressão deve ser colocado na margem esquerda do RNC (posição vertical).
- d) O número do CIPP deve ser digitado ou datilografado.
- e) O inspetor deve autenticar a fotocópia, com seu carimbo e assinatura.

Anexo C - Instrução para Preenchimento da Placa de Identificação e da Placa de Inspeção

1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Campo Inmetro

Deve ter a marca do Inmetro.

Campo OIA

Deve ter a logomarca do OIA-PP ou representante da RBMLQ-I, devendo constar OIA-PP ou RBMLQ-I (logomarca), seguido de 03 (três) ou 04 (quatro) dígitos, correspondentes aos respectivos números de acreditação e convênio.

Campo Nº Equipamento

Deve ser preenchido com 06 (seis) dígitos.

Nota: O seqüencial dessa numeração deve ser conforme estabelecido no Campo 17 (nota b) do Anexo A.

Campo Nº Compartimentos

Deve ser preenchido com 02 (dois) dígitos.

Nota: Esse número representa a quantidade total de compartimentos do equipamento.

Campo Placa Veículo

Deve ser preenchido com 07 (sete) dígitos conforme os dados descritos no campo Placa do CRLV.

Campo Número do Chassi

Deve ser preenchido com 20 (vinte) dígitos.

Notas:

- a) Deve conter o número do chassi, conforme descrito no campo Chassi do CRLV.
- b) Para veículos remarcados, o preenchimento dos 03 (três) últimos espaços do campo, deve ser com “REM” (remarcado).
- c) Quando da não utilização de todos os espaços do campo, os mesmos devem ser anulados, através de traços horizontais no meio do campo.

Notas Gerais:

- a) A Placa de Identificação é parte integrante do equipamento, devendo permanecer fixada nele, durante toda sua vida útil, podendo ser trocada somente quando da alteração da placa de licença do veículo ou quando não for possível a leitura dos dados contidos, devendo a mesma ser arquivada junto ao relatório de inspeção.
- b) Quando da perda da Placa de Identificação, o OIA-PP que está realizando a inspeção periódica deve preencher e afixar uma nova placa, desde que haja rastreabilidade do número do equipamento, através da placa de inspeção ou da chapa de identificação ou do CIPP. O número do equipamento deve ser mantido.
- c) Deve ser confeccionada em alumínio anodizado, com espessura mínima de 0,5 (cinco décimos) mm. A impressão da composição das letras deve ser em arial narrow, em negrito e pelo processo de litografia.
- d) Seu preenchimento deve ser feito por meio de puncionamento ou por micropercussão pneumática (puncionamento por agulha pneumática), com tipos de 03 (três) a 05 (cinco) mm.

e) Deve ser fixada em um suporte porta-placas, através do processo de rebiteagem (04 rebites). É de atribuição exclusiva e intransferível do inspetor, de fixar essa placa no respectivo equipamento, após sua aprovação.

f) O suporte porta-placas deve ser de material compatível ao corpo do equipamento. Deve ser soldado no mesmo ou em parte estrutural integrante, posicionado na lateral dianteira do lado esquerdo (lado do condutor do veículo), o qual deve conservar a furação da Placa de Identificação e da Placa de Inspeção.

2 - PLACA DE INSPEÇÃO

Campo Inmetro

Deve ter a marca do Inmetro.

Campo OIA

Deve ter a logomarca do OIA-PP ou representante da RBMLQ, devendo constar OIA-PP ou RBMLQ (logomarca), seguido de 03 (três) ou 04 (quatro) dígitos, correspondentes ao respectivo número de acreditação ou convênio.

Campo Nº Equipamento / Inspeção

Deve ser preenchido com 08 (oito) dígitos.

Notas:

a) O seqüencial dessa numeração deve ser conforme estabelecido no Campo 17 (nota b) do Anexo A, sendo a mesma do Campo Nº Equipamento na Placa de Identificação. Os 02 (dois) últimos dígitos representam a quantidade de inspeção realizada no equipamento (seqüência).

b) Para equipamento (tanque de carga) o dígito indicador da inspeção 01 (primeira) somente deve ser utilizado na inspeção na construção do tanque de carga. É proibida a utilização do dígito 01 para inspeções periódicas e de reforma.

c) Quando o número de inspeção não ultrapassar a 09 (nove), o preenchimento do primeiro espaço deve ser feito com o dígito 0 (zero).

Campo Data Inspeção

Deve ser preenchido com 06 (seis) dígitos (formato dia / mês / ano - exemplo: 100610).

Nota: Deve ser preenchido com a data da aprovação da inspeção do veículo e/ou equipamento, valendo a data que ocorrer por último.

Campo Próx. Inspeção

Deve ser preenchido com 04 (quatro) dígitos (formato mês / ano - exemplo: 0610).

Nota: Deve ser preenchido com a data de vencimento do CIPP.

Campo Nº CIPP

Deve ser preenchido com 06 (seis) dígitos, conforme numeração descrita no CIPP.

Campo Placa Veículo

Deve ser preenchido com 07 (sete) dígitos conforme os dados descritos no campo Placa do CRLV.

Nota: Quando o veículo estiver aguardando o número da placa de licença, os espaços do campo devem permanecer vazios. Somente quando do seu emplacamento, o campo deve ser preenchido, por qualquer OIA-PP ou representante da RBMLQ.

Campo Esp. Revestimento

Deve ser preenchido com 03 (três) dígitos, com dimensões em mm, sendo o último separado por uma vírgula.


Notas:

- a) Deve ser preenchido com o valor mínimo encontrado na espessura do revestimento interno do equipamento.
- b) Quando o valor da espessura não ultrapassar a 9,0 (nove) mm, o preenchimento do primeiro espaço deve ser feito com o dígito 0 (zero).
- c) Quando não houver revestimento interno este campo deve ser inutilizado por traços.

Notas Gerais:

- a) A Placa de Inspeção é parte integrante do equipamento, devendo ser substituída quando da troca do CIPP.
- b) Deve ser confeccionada em alumínio anodizado, com espessura mínima de 0,5 (cinco décimos) mm. A impressão da composição das letras deve ser em arial narrow, em negrito e pelo processo de litografia.
- c) Seu preenchimento deve ser feito por meio de puncionamento ou por micropercussão pneumática (puncionamento por agulha pneumática), com tipos de 03 (três) a 05 (cinco) mm.
- d) Deve ser fixada em suporte porta-placas, abaixo da Placa de Identificação, através do processo de rebiteagem (02 rebites). É de atribuição exclusiva e intransferível do inspetor, de fixar essa placa no respectivo equipamento, após sua aprovação.
- e) Deve estar lacrada ao seu suporte porta placas, através de lacre específico, quando aplicável.
- f) O lacre deve ser substituído quando da troca da Placa de Inspeção, devendo somente ser utilizado nos equipamentos que transportam produtos perigosos dos grupos: 2 (exceto 2F), 4 (todos), 7 (todos) e 27 (A1, A2, A3, A4, A5, B, C, G e J).
- g) O suporte porta-placas deve ser de material compatível ao corpo do equipamento. Deve ser soldado no mesmo ou em parte estrutural integrante, posicionado na lateral dianteira do lado esquerdo (lado do condutor do veículo) ou na parte dianteira da carroçaria ou caçamba, do lado do condutor do veículo, o qual deve conservar a furação da Placa de Identificação e da Placa de Inspeção.

Anexo D - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)

 CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - CIPP		02 IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA)	
01 DATA DE VENCIMENTO		Nº 000.000	
03 RAZÃO SOCIAL OU NOME (PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO)			
VEÍCULO RODOVIÁRIO			
04 NÚMERO DO CHASSI		05 PLACA DE LICENÇA	06 Nº DO RENAVAM
EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO / REVESTIMENTO INTERNO			
07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO		08 DATA DA CONSTRUÇÃO	
09 Nº DO EQUIPAMENTO	10 DATA DA INSPEÇÃO	11 DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO	12 Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
13 Nº DO RNC	14 APLICADOR DO REVESTIMENTO INTERNO		
15 DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO			16 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEQUINTE(S) GRUPO(S)
17 Nº DO LACRE		18 TIPO DE EQUIPAMENTO	
19 LOCAL DE INSPEÇÃO (LI)	20 Nº DO CIPP (ANTERIOR)	O veículo ou equipamento rodoviário foi inspecionado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos de inspeção exigidos pelo Inmetro. Os requisitos de identificação do veículo ou equipamento rodoviário exigidos na legislação de trânsito, não está coberto por este CIPP.	
21 NOME / Nº DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIA)		Este CIPP não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo OIA, relativa aos componentes inspecionados. Este CIPP não isenta o fabricante / aplicador do revestimento interno / proprietário do veículo / equipamento rodoviário e o expedidor de suas responsabilidades, quanto aos danos pessoais, materiais e ambientais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de instalação, construção, aplicação do revestimento interno, manutenção e operação incorreta do veículo ou equipamento rodoviário. O proprietário do veículo ou equipamento rodoviário e o expedidor são responsáveis pela adequação do equipamento rodoviário e acessórios (taças) produzidos (transportados).	
22 NOME / ASSINATURA / Nº DO CREA / NÚMERO DO INSPECTOR (OIA)		Nota 1: Em caso de acidentes / avarias com o veículo ou equipamento rodoviário, este CIPP perde a sua validade. Nota 2: É parte integrante deste CIPP o Registro de Não Conformidade (RNC). Nota 3: É obrigatório o porte da 1ª via do original deste CIPP pelo condutor do veículo rodoviário e não é permitida a sua plastificação. Nota 4: Este CIPP substitui o Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos.	
INMETRO - Rua Santa Alexandrina, Nº 416 - Rio Comprido - RJ - CEP 20261-232 Ouvidoria do Inmetro - Tel.: (21) 2563-2970 / 2563-2940 ou (0800) 285-1818 - Email: ouvidoria@inmetro.gov.br			
1ª VIA - PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO.			

Anexo E - Registro de Não-Conformidade (RNC)


 Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO			
REGISTRO DE NÃO- CONFORMIDADE (RNC)		DATA DO RNC	Nº DO RNC
			FOLHA Nº
PLACA DO VEÍCULO	ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA (EQUIPAMENTO) / LOCALIZAÇÃO		Nº DO CIPP
DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO	ITEM	EVIDÊNCIA OBJETIVA	DISPOSIÇÃO
INSPEÇÃO (VEÍCULO / EQUIPAMENTO)		REINSPEÇÃO (VEÍCULO / EQUIPAMENTO)	
APROVADO		REPROVADO	
CLIENTE		CLIENTE	
LOCAL DE INSPEÇÃO (LI) / DATA		LOCAL DE INSPEÇÃO (LI) / DATA	
OBSERVAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO OIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO		CARIMBO / ASSINATURA / Nº DO INSPETOR	




LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS PERIGOSOS

Produto	Nº ONU	Grupo	Produto	Nº ONU	Grupo	
Cloro	1017	1	Cloropentafluoretano	1020	6F	
Alcool Etilico (Mistura para motores à combustão interna)	1170	2A	Clorotrifluormetano	1022		
Querosene	1223	2B	Bromo Trifluormetano	1009	6G	
Óleo Diesel	1202		Dióxido de Enxofre	1079	6H	
Gasolina	1203	2C	PNR Gases Transportáveis em Cilindros Interligados	*	6I	
Combustível para Aviação a Turbina	1863	2D	Ácido Fluorídrico (anidro)	1790	6J	
Gasolina para Aviação	1203	2E	Acetato de Amila	1104	7A	
Tanque de Carga Comboio			Álcool Amílico	1105		
Álcool Etilico	1170	2F	Butanol	1120		
Querosene	1223		Acetato de Butila	1123		
Gasolina	1203		Diacetona Álcool	1148		
Óleo Diesel	1202		Etil Benzeno	1175		
Oxigênio	1073		Metilisobutilcetona	1245		
Argônio	1951	3	Xilenos	1307		
Nitrogênio	1977		Ciclohexanona	1915		
Ácido Sulfúrico	1830		Metilisobutilcarbinol	2053		
Ácido Sulfúrico Fumegante	1831	4A	Acetato de Isobutila	1213		
Ácido Sulfúrico Residual	1832		Álcool Isobutílico	1212		
Hidróxido de Sódio	1824		Álcool Propílico	1274		
Sulfato de Alumínio	1760		Tolueno	1294		
**Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV			4B	Benzeno	1114	
Ácido Clorídrico	1789	Ciclohexano		1145		
Ácido Sulfúrico Residual	1832	Acetato de Etila		1173		
Ácido Fluorsilícico	1778	Metiletilcetona		1193		
Cloreto Férrico	2582	Acetato de Isopropila		1220		
Cloreto de Zinco	1840	Álcool Isopropílico		1219		
Cloreto de Cobre	2802	Acetona		1090		
Cloreto Ferroso	1760	Álcool Etilico para Uso Humano e Animal		1170		
Cloreto de Alumínio, em solução	2581	Álcool Metílico		1230		
Policloreto de Alumínio	1760	Álcool Etilico para Uso Não Humano e Não Animal		1170		
Sulfato Férrico	1760	4C	PNR Líquidos Transportáveis em Tanque de Carga (PMTA ≤ 20 kPa)	*		
Sulfato de Alumínio	1760		PNR Líquidos não corrosivos Transportáveis em Tanque de Carga (20 kPa < PMTA ≤ 175 kPa)	*		
**Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV			PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (20 kPa < PMTA ≤ 175 kPa)	*		
Clorito de Sódio	1496		PNR Líquidos não corrosivos Transportáveis em Tanque de Carga (175 kPa < PMTA ≤ 690 kPa)	*		
Hipoclorito de Sódio	1791		PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (175 kPa < PMTA ≤ 690 kPa)	*		
Tanque de Carga Revestido em Borracha			PNR Líquidos e Gases Transportáveis em Tanque de Carga (PMTA > 690 kPa)	*		
Ácido Sulfúrico Residual	1832		PNR Criogênicos	*		
Ácido Nítrico (fumegante)	2032		PNR Produtos Perigosos Sólidos a granel (PPS)	*		
Amônia Anidra ou Solução > 50% de Amônia	1005		PNR Produtos Pesados de Petróleo Escuros (PPPE)	*		
Propeno ou Propileno	1077		PNR Produtos Controlados pelo Exército / Explosivos (PCEE)	*		
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	1075	6A	PNR Produtos Fracionados (PF)	*		
Clorodifluorometano	1018		PNR Produtos Pesados de Petróleo Claros (PPPC)	*		
Hexafluoropropileno	1858		6B	(*) Consultar Resolução ANTT nº 420/2004.		
Propano	1978			(**)Tanque de Carga Revestido com Fibra de Vidro ou Borracha, com exceção para ácido sulfúrico residual, para revestimento em borracha.		
Dióxido de Carbono Líquido Refrigerado	2187			(***) O produto BioDiesel classificado como ONU 3082, conforme Norma ABNT NBR 15512, deve ser transportado em equipamentos aptos a transportar produtos do grupo 27A1.		
Éter Dimetílico	1033			PNR - Produtos Não Regulamentados.		
Metil Acetileno-Propadieno	1060			PRFV - Plástico Reforçado com Fibra de Vidro.		
Óxido Nitroso	2201			6C		
Acetaldeído	1089					
Cloreto de Metila	1063					
Cloreto de Vinila	1086					
Diclorodifluorometano	1028					
Difluoretano	1030					
Etilamina Anidra	1036					
Dimetilamina Anidra	1032					
Trimetilamina Anidra	1083					
Metilamina Anidra	1061					
Butadieno Inibido	1010	6D				
Butano	1011					
Buteno ou Butileno	1012					
Isobuteno	1055					
Cloro Difluoretano	2517					
Metil Mercaptana	1064					
Éter Metil Vinílico	1087					

Anexo F - Placa de Identificação e Placa de Inspeção

	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO		OIA N° XXX LOGOMARCA
	N° EQUIPAMENTO	N° Compartimentos	
PLACA VEÍCULO			
NÚMERO DO CHASSI			

	PLACA DE INSPEÇÃO		OIA N° XXX LOGOMARCA
	N° EQUIPAMENTO / INSPEÇÃO		
DATA INSPEÇÃO	PRÓX.INSPEÇÃO		
N° CIPP	PLACA VEÍCULO	Esp. Revestimento	